



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Campina Grande  
Casa Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 124/2009

Em 28 de 07 de 2009

AUTOR; OLIMPIO OLIVEIRA

**Ementa** Dispõe sobre a proibição da prática do lacre de sacolas, bolsas e similares como condição para o ingresso do cidadão nos estabelecimentos comerciais instalados na cidade de Campina Grande e dá outras providências.

Distribuição


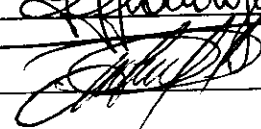
a Comissão de Justiça e Redação  
para parecer

S.S. Câmara Municipal 28 de 07 de 2009

 Presidente  
 Secretário



1ª Votação

Aprovado em Sessão de 12 de 11 de 2009

 Presidente  
 Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 12 de 11 de 2009

 Presidente  
 Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Presidente

Secretário



Câmara Municipal de Campina Grande

**RECEBIDO**

Em 28/07/09 9:00hs

**ESTADO DA PARAIBA**  
**Câmara Municipal de Campina Grande**  
**"Casa de Félix Araújo"**

ASSINATURA

**GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA**

Projeto de Lei nº 124/09

Campina Grande, 27 de julho de 2009

**EMENTA:** Dispõe sobre a proibição da prática do lacre de sacolas, bolsas e similares como condição para o ingresso do cidadão nos estabelecimentos comerciais instalados na cidade de Campina Grande e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica proibida a prática do lacre de sacolas, bolsas e similares como condição para o ingresso do cidadão nos estabelecimentos comerciais instalados na cidade de Campina Grande.

**Art. 2º** - O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará a imposição das Sanções Administrativas previstas no Capítulo VII, arts. 55 a 60, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código do Consumidor).

**Art. 3º** - A fiscalização desta Lei ficará a cargo do PROCON municipal e demais órgãos de defesa do consumidor.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – Casa de Félix Araújo – em 27 de julho de 2009.

  
**OLÍMPIO OLIVEIRA**  
Vereador do PMDB





ESTADO DA PARAIBA  
Câmara Municipal de Campina Grande  
"Casa de Félix Araújo"  
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

## JUSTIFICATIVA

Escolhi para justificar a importância deste Projeto o texto magistralmente escrito por **Alexandre Mansur** no Blog do Planeta sob o título: "**Plastificaram minha sacola ecológica**", acessível em:

<<http://colunas.epoca.globo.com/planeta/2009/04/13/plastificaram-minha-sacola-ecologica/>>

### **Plastificaram minha sacola ecológica**

***"Alguns supermercados não ajudam nossa boa vontade ecológica. Foi o que constatei hoje ao fazer umas comprinhas rápidas no Carrefour, na loja Villa-Lobos, em São Paulo. Fui portando uma sacola ecológica, de algodão orgânico, 100% biodegradável, sem corantes sintéticos nem agrotóxicos. Ao entrar na loja, no entanto, fui abordado por um funcionário. Muito polidamente e até um pouco constrangido, ele explicou que eu não poderia entrar com a sacola de pano. Era preciso lacrá-la. Aí o funcionário do Carrefour colocou a sacola ecológica de pano dentro de um saco plástico e ainda lacrou com um durex (também de plástico).***

***Fiz minhas compras carregando na mão a sacola de pano plastificada. No caixa, rasguei o plástico, já que não havia como reaproveitá-lo e, aí sim, coloquei as compras na sacola reutilizável. Os plásticos rasgados ficaram lá e provavelmente irão para o lixo comum, aumentar o volume de material não biodegradável produzido e descartado à toa.***

***Moral da história: para usar uma sacola de pano ecológica no Carrefour, você acaba inutilizando mais plástico do que se usasse as sacolinhas plásticas comuns.***

***É justo que o supermercado tenha alguma política interna para coibir o roubo de produtos. Lacrar algumas sacolas dos clientes pode fazer parte disso. Mas deve haver algum meio de conciliar essas medidas com uma postura para incentivar hábitos sustentáveis e reduzir a carga de material desperdiçado no lixo que produzimos." (Alexandre Mansur)***

Aqui em Campina Grande, não é diferente o tratamento em diversas lojas comerciais. Além da incoerência de incentivar a utilização de sacolas retornáveis e, ao mesmo tempo, "plastificar tais sacolas". Ainda há um componente mais grave nessa medida adotada nesses estabelecimentos: O constrangimento da suspeição generalizada.

Qual é a lei que autoriza a constância desses constrangimentos e vexames a que os cidadãos campinenses estão sendo submetidos? Com que autoridade esses senhores, que representam essas empresas, nos submetem a tão ignominiosa suspeição?





**ESTADO DA PARAIBA**  
**Câmara Municipal de Campina Grande**  
**"Casa de Félix Araújo"**

**GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA**

O fiscal ou qualquer outro preposto do estabelecimento comercial afronta a Constituição Federal que assegura ao cidadão: **"ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei"** (Artigo 5º, II, CF).

**INTERESSE LOCAL**

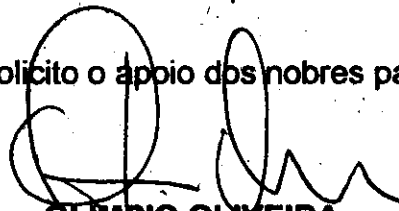
A forma de definição da competência do Município é diversa da utilizada para prever as competências dos Estados e da União. Enquanto para Estados e União foram definidas as matérias a serem objeto de legislação, para os Municípios foi prevista uma competência genérica para "legislar sobre assuntos de interesse local" e "suplementar a legislação federal e a estadual no que couber" (Artigo 30, II, CF).

Interesse local é um conceito problemático, que só pode ser definido tendo em vista a situação concreta, pois para cada local se terá um rol diferente de assuntos assim classificados. O assunto de interesse local não é aquele que interessa exclusivamente ao Município, mas aquele que predominantemente afeta à população do lugar, ou seja, a matéria de que trata este Projeto é um exemplo típico de interesse local, pois esse problema diz respeito à realidade de nossa cidade. É o cidadão campinense que está enfrentando esses constrangimentos.

**ANTECEDENTES**

Não há legislação superior regulando essa matéria.

Por esses fundamentos, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

  
**OLÍMPIO OLIVEIRA**  
Vereador do PMDB

